



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **233/2022/PGE-DER-RO**, FIRMADO EM 21 DE SETEMBRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.074409/2022-04.

CONCEDENTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, a Sr. **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, regularmente empossada e no exercício do cargo (0030433417).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 233/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a adequação de projeto, atualização da Planilha orçamentária, conforme pleiteado pelo Conveniente nos Ofícios nº 023/CONVENIOS/2024 (Id. 0045981589), nº 018/2024/GAB/PMMN (Id. 0045999872), autorizado pela Concedente Decisão nº 10/2024/DER-GAATEC (Id.0046352221) com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 161/2024/DER-GAATEC - (Id.0045975871), e na manifestação jurídica contida no parecer 67/2024/PGE-DERADM (id.0046453788), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a adequação de projeto por meio da mudança na forma de execução do objeto conveniado que passará a ser **por administração indireta**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0045981690);

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do convênio passa a vigor com a seguinte descrição: **recuperação de 49,29km de estradas vicinais;**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas;

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Miranda da Silva, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 02/04/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima, Procurador(a)**, em 15/04/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047326132** e o código CRC **3E4B5546**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.074409/2022-04

SEI nº 0047326132